



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**“Capital Nacional do Cacau”**  
**Poder Legislativo –**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sr.<sup>a</sup>. ANTÔNIA GORETH FERREIRA PEREIRA, servidora, responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara municipal de Medicilândia, conforme PORTARIA Nº 5/2025. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### **DOS FATOS**

**Ordem sequencial:**

20.2025

**Modalidade:**

Pregão Eletrônico para Registro de preço

**Número:**

004.2026-CMM

**Ano:**

2026

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar Pregão Eletrônico para o objeto supracitado, com fundamento na Lei 14.133 /2021.

### **DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), de forma contínua e parcelada, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

### **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XLI** - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Medicilândia**  
**“Capital Nacional do Cacau”**  
**Poder Legislativo –**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

### **Adjudicação**

O ato de adjudicar na licitação corresponde a uma declaração formal de que uma empresa licitante foi vencedora do certame, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta. A adjudicação, portanto, faz nascer o direito da licitante em ser contratada pela administração pública naquela licitação, porém, ainda não à celebração formal do contrato, pois é necessário que todo o processo seja homologado. Importante observar que a adjudicação vincula a Administração ao dever de vir a contratar esta licitante e nenhuma outra.

### **Homologação**

Na [Lei 14.133/2021](#), a adjudicação e a homologação acontecem após o julgamento e a habilitação, seja qual for a modalidade.

O ato de homologar significa que a Autoridade Superior analisou e não detectou nenhuma irregularidade no processo licitatório.

Se houverem irregularidades sanáveis, esta determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

Neste ato as empresas: POSTO JURUÁ LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Sim - Documento 83.659.797/0001-60 - Endereço: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 92 - CEP: 68145000 - UF: PA - Município: Medicilândia - Telefone: (93) 99171-8180 TOTAL DO VENCEDOR R\$ 165.543,60

### **CONCLUSÃO**

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como existência de orçamento e parecer Jurídico Favorável.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Medicilândia – PA 17 de ABRIL de 2026.

**ANTONIA GORETH FERREIRA PEREIRA**  
**Controle Interno**  
**Portaria nº 5/2025**